

Estado aprova ratificação de protocolo do consórcio dos Estados do Sul e Sudeste



Ônibus que liga Araruama a São Vicente terá viagens extras

Na última terça-feira (19), a empresa que faz o transporte de passageiros no Município de Araruama, Montes Brancos, informou que irá disponibilizar horários extras para o distrito de São Vicente. A Linha 201, que faz o trajeto...

Pág 02

Cláudio Castro sanciona lei e recria a Secretaria de Segurança Pública do Rio

Em cerimônia realizada no Palácio Guanabara, o governador Cláudio Castro sancionou, na segunda-feira (18), a Lei Nº 10.245 que recria a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp).

Pág 02

Colônia 60+ para Idosos será realizada em Búzios no próximo mês

A partir do próximo dia nove, uma iniciativa inédita da Prefeitura de Búzios, através da Secretaria do Idoso, ganhará vida com o lançamento da Colônia 60+, uma proposta de colônia de férias exclusivamente dedicada aos idosos...

Pág 02

Cevas registra 19 mil atendimentos de vacinação antirrábica em 2023 em Macaé

A campanha de vacinação antirrábica 2023 registrou 19.298 atendimentos, entre cães e gatos. Com a implantação do drive-thru, realizada em três edições nos últimos dois meses, o objetivo foi democratizar e ampliar o acesso à imunização.

Pág 02

Ônibus que liga Araruama a São Vicente terá viagens extras

AVISO

Montes Brancos

Informamos que para melhor atender aos nossos clientes, a partir desta terça-feira (dia 19/12), a linha **201 - Araruama x São Vicente** terá viagens extras de segunda a domingo:

201 - Araruama x São Vicente	
SAÍDA DA RODOVIÁRIA	SAÍDA DE SÃO VICENTE
22:45	23:10

19/12/2023 - 10:27

@salineira | www.salineira.com.br

APPLE ANDROID

Na última terça-feira (19), a empresa que faz o transporte de passageiros no Município de Araruama, Montes Brancos, informou que irá disponibilizar horários extras para o distrito de São Vicente.

A Linha 201, que faz o trajeto Araruama x São Vicente, terá em seu

roteiro mais um horário saindo da Rodoviária de Araruama, às 22h45, e saindo de São Vicente, às 23h10, de segunda a domingo.

Para conferir todos os horários disponíveis é só acessar o Qrcode na imagem da matéria ou acessar o site www.salineira.com.br.

Cláudio Castro sanciona lei e recria a Secretaria de Segurança Pública do Rio

Em cerimônia realizada no Palácio Guanabara, o governador Cláudio Castro sancionou, na segunda-feira (18), a Lei Nº 10.245 que recria a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp). Com o ato fica definido que a nova pasta terá como atribuição coordenar e integrar as atividades e planejamento das ações das secretarias de Polícia Militar e de Polícia Civil.

Após a assinatura do documento, Cláudio Castro reafirmou que a nova secretaria terá uma estrutura enxuta (84 cargos), sem aumento de despesas.

A proposta enviada para a recriação da secretaria foi aprovada na quinta-feira (14), sob votação em Regime de Urgência, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

Estrutura e organização

De acordo com a nova lei, os cargos comissionados serão decorrentes da transferência e transformação de cargos já existentes na estrutura do governo. A Sesp terá como missão coordenar



e integrar as atividades e planejamento das ações das secretarias de Polícia Militar e de Polícia Civil, que continuarão a existir.

O projeto aprovado pela Alerj atualiza a Lei 8.637/19, que criou o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio. A nova secretaria terá a estrutura composta pelas subsecretarias de

Inteligência Integrada; de Gestão Integrada; e de Operações Integradas.

Também fica previsto com a nova lei que a secretaria também terá uma Corregedoria Geral Unificada, que vai revisar os procedimentos instaurados pelas corregedorias internas das polícias Militar e Civil.

Colônia 60+ para Idosos será realizada em Búzios no próximo mês

A partir do próximo dia nove, uma iniciativa inédita da Prefeitura de Búzios, através da Secretaria do Idoso, ganhará vida com o lançamento da Colônia 60+, uma proposta de colônia de férias exclusivamente dedicada aos idosos, sendo a primeira do gênero no município. O evento ocorrerá ao longo do mês de janeiro, nas manhãs das terças e quintas, das 9h às 12h, nas instalações do Centro do Idoso, situado no bairro de São José.

Com um calendário de

atividades variadas que se estende até o dia 30 de janeiro, a programação oferecerá uma série de oportunidades de lazer e aprendizado para a terceira idade. A participação é aberta a todos os inscritos no Centro de Convivência do Idoso (CCI), dispensando a necessidade de inscrição prévia.

A Colônia de Férias busca não apenas proporcionar momentos de lazer, mas também promover a socialização dos idosos durante o período de férias. As atividades incluem hidroginástica,

ginástica, alongamento, biodança e uma oficina da memória.

Essa iniciativa pioneira reflete o compromisso da Prefeitura de Búzios em atender às demandas e expectativas da população idosa, proporcionando experiências enriquecedoras e promovendo o bem-estar e a interação social deste segmento da comunidade.

Para mais informações e detalhes sobre a Colônia 60+, entre em contato com a Secretaria do Idoso de Búzios através do telefone (22) 2350-6017.

Cevas registra 19 mil atendimentos de vacinação antirrábica em 2023 em Macaé

A campanha de vacinação antirrábica 2023 registrou 19.298 atendimentos, entre cães e gatos. Com a implantação do drive-thru, realizada em três edições nos últimos dois meses, o objetivo foi democratizar e ampliar o acesso à imunização. Para as ações contra

a raiva animal, a Coordenadoria Especial de Vigilância Ambiental em Saúde (Cevas), da Secretaria de Saúde, atuou ainda com pontos volantes em diversos bairros do município, além da Unidade Básica de Saúde Animal (UBS Animal).

O imunizante contra a raiva

animal continuará disponível na UBS Animal Barreto, que funciona nas dependências do Parque de Exposições Latiff Mussi Rocha, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 16h, para o pronto-atendimento e os outros serviços. O local fica aberto até as 17h.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/SOUSP/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOUSP (CONTRATANTE) e SF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 26.469.439/0001-51 – (CONTRATADA).

OBJETO: É a contratação de empresa para execução de serviços de levantamento topográfico, projetos e sondagem para elaboração de orçamentos e estudos técnicos preliminares de unidades escolares e prédios administrativos do município de Araruama, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos. Processo administrativo nº 12.967/2023.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Pregão Presencial nº 118/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 1.650.840,71 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 02.017.001.15.451.0019 – Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de dezembro de 2023.

PORTARIA SEDUC/155/2023 ARARUAMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear membros da Comissão de PROGRAMA ARARUAMA UNIVERSITÁRIO do município de Araruama** na forma do regido neste ato.

Art. 2º. Os membros instituídos por essa comissão são os seguintes:

- I. Carlos Roberto de Moura Ferreira
- II. Darlan Araújo Cabral
- III. Adriana de Azevedo Paes
- IV. Elisângela Pereira Souza Mendes
- V. Roberto Xavier Onaindia
- VI. Leandro Valdivino da Silva

Parágrafo Único. Presidirá essa comissão Leandro Valdivino da Silva representante da Divisão de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As atribuições desta Comissão estão afetas a

dar concretude e efetivar as ações emanadas pelo Decreto Municipal nº 193 de 30 de novembro de 2023, que versa sobre a instituição do Programa Araruama Universitário.

§1º. Estão adstritas às atribuições desta Comissão, na forma das Leis, a elaboração de normas, deliberação, revisão, sugestão, consulta, organização e concretização do processo de concessão de bolsas auxílio a estudantes universitários matriculados em cursos de graduação presenciais.

§2º. Também se compreende como atribuição desta Comissão manifestar-se ante eventuais dúvidas suscitadas; analisar denúncias; realizar o recadastramento periódico dos beneficiários do programa; bem como dirimir os casos omissos não versados no Decreto Municipal 193 de 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula 79962615

PORTARIA SEDUC nº156/2023 de 15 de dezembro de 2023

Regulamenta o Decreto Municipal nº 193 de novembro de 2023, que institui o Programa Araruama Universitário, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria tem por objetivo **parametrizar e operacionalizar os procedimentos relacionados à concessão de bolsa auxílio universitário** na forma prevista na Lei nº 2601 de 2023, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 193 do mesmo ano.

Parágrafo Único. Incumbe, ademais, a esta portaria delimitar os documentos comprobatórios para concorrência e qualificação no Programa tratado no caput deste artigo.

Art. 2º. A inscrição do candidato deve, necessariamente, vir acompanhada dos documentos pessoais, entendendo-se por estes os infra descritos.

I. Documento de identidade válido com foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS, documento de inscrição em ordem de classe com foto);

II. Cadastro de Inscrição de Pessoa Física (CPF);

III. Título de Eleitor;

IV. Certidão de casamento ou nascimento.

Art. 3º. Na forma do tratado no art. 2º, inciso I e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal tratado neste ato, por documentos hábeis a comprovar a residência mínima de 5 anos são os abaixo dispostos.

I. Conta de água;

II. Conta de energia elétrica;

III. Conta de telefone;

IV. Conta de cartão de crédito;

V. Conta de internet;

§1º. Os documentos devem ser hábeis a comprovar residência no município pelo interregio completo de 5 anos.

§2º. O comprovante de residência sob titularidade do pai ou da mãe será apresentado se o candidato com estes residir, devendo, no entanto, necessariamente apresentar a certidão de nascimento.

§3º. Em caso de declaração de residência em nome de cônjuge ou companheiro, esta deve estar acompanhada da certidão de casamento ou união estável, devendo observar o tempo de 5 anos.

§4º. A autodeclaração de residência será aceita se vier acompanhada da comprovação de escolaridade do sistema de ensino de Araruama no período de 5 anos, acompanhado do histórico escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 4º. A regular inscrição em Instituição de Ensino Superior se dá com a apresentação do comprovante de matrícula com data atualizada, no qual deve constar o nome do aluno, curso matriculado, período que está cursando, bem como previsão de término.

Art. 5º. A grade de horário deve ser apresentada com a devida assinatura do secretário da Instituição de Ensino superior da respectiva matrícula do candidato.

Art. 6º. A comprovação da conta corrente ou conta poupança far-se-á mediante apresentação do contrato de abertura da conta corrente ou conta poupança no qual conste a assinatura da Instituição Bancária e do candidato correntista.

Parágrafo Único. Também será aceita a apresentação da fotocópia do cartão bancário constando a informação da conta corrente ou poupança da Instituição Financeira, bem como a fotocópia de extrato e/ou saldo da referida conta.

Art. 7º. A comprovação de renda do estudante dos conviveres familiares, conforme art. 8º, VIII, observada a disposição também do art. 2º, VI, resguarda o tratado neste artigo.

§1º. A renda individual do estudante deve ser comprovada mediante a apresentação dos três últimos contracheques contados da inscrição do candidato.

§2º. O candidato deve, obrigatoriamente, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social original com a página da assinatura do último contrato de trabalho, bem como a página posterior com a devida numeração.

§3º. Pode o candidato, em substituição ao disposto nos parágrafos anteriores, apresentar a declaração anual do imposto de renda com o comprovante de entrega.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - PORTARIA SEDUC nº156/2023

§4º. O candidato deve indicar na inscrição quantos são os familiares com quem reside, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade e CPF de cada um deles

§5º. Os familiares do candidato residentes na mesma residência devem apresentar, cada um deles, o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

§6º. Em caso de menor, deve ser apresentada a Declaração Anual de Imposto de Renda do pai ou da mãe com a devida inscrição do menor como dependente.

§7º. Além do disposto no §5º deste artigo, o candidato deve, para cada morador da residência, dispensado o

menor, na forma do §6º, apresentar os comprovantes de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, auxílio social (seguro social, Auxílio Brasil), pró-labore, rendimentos de trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

Art. 8º. Quaisquer documentos escolares que forem apresentados pelo candidato, caso sejam advindos de Instituição de Ensino estrangeira, devem estar escritos em língua portuguesa traduzido por tradutor juramentado, na forma do precepcionado pela lei civil pátria.

Parágrafo Único. Em se tratado de diploma ou outro

documento hábil para comprovar o término do curso, este necessariamente deve ter sido submetido ao procedimento de revalidação nacional – Portaria MEC nº 22 de 2016, para que possa gozar dos efeitos legais em território nacional.

Art. 9º. Casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão do Programa Araruama Universitário, insituída em ato próprio.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 007 /2023

Processo nº 003/2023 de 29 de maio de 2023

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL CERQUEIRA QUINTANILHA SEMEANDO SABER

Assunto: Solicitação autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, de acordo com a Deliberação CME Nº 01/2010.

RELATOR :ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO

Histórico:

O Senhor EDSON QUINTANILHA MOREIRA, representante legal da instituição CENTRO EDUCACIONAL CERQUEIRA QUINTANILHA SEMEANDO SABER, localizada à Rua Armando Menezes 60-A, bairro Rio do Limão, Araruama/RJ, solicita a este Conselho, por meio do processo administrativo nº 003 de 29 de maio de 2023 autorização para o funcionamento da Instituição que se destina a oferecer a modalidade de Educação Infantil.

Análise do mérito:

De acordo com a Deliberação CME Nº. 01/2010, a requerente atende ao que determina a mencionada Deliberação, a qual fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e dá outras providências.

O Solicitante ingressou com o pedido neste Conselho Municipal, que para tanto, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Educação para pronunciamento conclusivo da Comissão de Supervisores sobre a autorização pleiteada, nos termos do Artigo 28 da já citada norma municipal.

Com o retorno dos autos a este Conselho, constatou-se que a Comissão de Supervisores, após verificação in loco, manifestou-se em fls 132 do processo 003/2023, favoravelmente à concessão da autorização pleiteada, visto que a unidade escolar atende os requisitos previstos para tal finalidade.

Voto do Relator:

Com base naquilo disposto no artigo 28, parágrafo

único da Deliberação acima mencionada e consolidada pelo parecer conclusivo da Comissão de Supervisores da Secretaria Municipal de Educação em fls 132 do Processo CME 003/2023, VOTO FAVORAVELMENTE à concessão da autorização de funcionamento da Instituição pelo período de 05(cinco) anos, a partir da data da Resolução deliberada pelo Colegiado do CME referente a este parecer. Encaminho o presente documento aos Pares da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Araruama para que Votem o Parecer acompanhando ou não o voto do Relator, em caso de negativa que apresentem suas justificativas contrárias.

Conclusão da Câmara de Educação Básica:

A Câmara Temática de Educação Básica ACOMPANHA por maioria o voto do Relator.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

CONSELHEIROS	VOTO
LUANA BARONE PORTO	Favorável
NATÁLIA SOARES DE MELO	Favorável
MARCELLO BEHRING	Favorável
MARINÊS DE SOUZA SIZÍDIO	Favorável
ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	RELATOR - FAVORÁVEL
ANDREA NUNES FERREIRA	Não votou
JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	Favorável

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS	LUANA BARONE PORTO	Favorável	Favorável
JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	VACÂNCIA	Favorável	xxxxxx
EDSON ALVES LEÃO	ANDREA NUNES FERREIRA	Favorável	Não votou

NATÁLIA SOARES DE MELO	VACÂNCIA	Favorável	xxxxx
------------------------	----------	-----------	-------

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS	ALAN QUINTANILHA BARRETO	Não votou	Favorável
IVALDO RODRIGUES MAGALHÃES	NELSON GAMA ROSA	Favorável	Favorável
MARCELLO BEHRING	VACÂNCIA	Favorável	xxxxxxxx
RUAN CARLOS DA SILVA	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	Não votou	RELATOR FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONSELHOS MUNICIPAIS)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
MARIA APARECIDA BERNARDES	CARLA OLIVEIRA TAVARES	Não votou	Não votou

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (REDE PRIVADA DE ENSINO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	VACÂNCIA	Favorável	xxxxxxxx

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONS. ESCOLARES DO MUNICÍPIO)

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - PARECER CME Nº 007 /2023

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DE SIND. DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	MANOEL JESUS DA SILVA	Favorável	Não votou
SIMONE FRANCO AZEREDO CANELAS		Favorável	Não votou

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DA ORD.DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DIANA ALVES DA SILVA		Não votou	

O presente Parecer foi aprovado por **MAIORIA** dos seus membros e que **ACOMPANHAM** o voto do Relator.

Sala das Sessões, em Araruama, 13 de dezembro de 2023.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
Arcelino Antunes da Silva	Marinêz de Souza Sizídio	NÃO VOTOU	Favorável

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	VACÂNCIA	Não votou	xxxxxxxxxx

Parecer CME nº 008 2023 - Alteração Regimento Escolar Inclusão Bilíngue. documento final**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação****ASSUNTO: Alteração do Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Araruama – ALTERANDO EM PARTE o Capítulo XVI-A no Título III da Organização didática Pedagógica.****PARECER DELIBERATIVO: CME Nº 008/2023**

I – RELATÓRIO:

Trata o presente parecer da solicitação feita a este CME pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama através do seu Departamento de Divisão de Ensino Ofício/ SEDUC/GABINETE/Nº 259/2023 acerca da necessidade de alterações pontuais nos textos do Capítulo XVI-A; no Art 155-E com alterações na MATRIZ CURRICULAR DA BASE DIVERSIFICADA e no Título da sessão IV do Regimento Escolar da Educação Básica, já aprovado anteriormente por este CME – Conselho Municipal de Educação, Atualizando os textos desses pontos específico no Regimento Escolar da Educação Básica, tratando puramente da reorganização didática pedagógica para legitimar e normatizar o funcionamento da Escola Municipal Bilíngue Sueli Amaral cód INEP 33184909, considerando sua especificidade didático pedagógica que norteia o ensino aplicado notadamente à essa Unidade Escolar.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

O Colegiado reunido destacou a importância dos avanços pedagógicos e administrativos relacionados às especificidades que discernem a Escola Municipal Bilíngue Sueli Amaral.

É importante destacar que as alterações propostas acontecem para atualização do texto regimental existente e não causam consequências na dinâmica administrativa existente. As alterações e inserções propostas, não causarão impacto negativo ativo nas orientações vigentes. A inclusão destas normas irá enobrecer legitimamente a evolução do Ensino Público aplicado em nosso Município.

VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, considerando as dúvidas sanadas previamente suscitadas por este Colegiado, o Relator do presente Parecer vota pela Homologação da Alteração proposta pelo Departamento de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Araruama.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica em sua maioria acompanha o voto do relator.

MARCELLO BEHRING
Relator

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS	LUANA BARONE PORTO	Favorável	Favorável
JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	VACÂNCIA	Favorável	xxxxxx
EDSON ALVES LEÃO	ANDREA NUNES FERREIRA	Favorável	Não votou
NATÁLIA SOARES DE MELO	VACÂNCIA	Favorável	xxxxx

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS	ALAN QUINTANILHA BARRETO	Não votou	Favorável

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
IVALDO RODRIGUES MARGALHÃES	NELSON GAMA ROSA	Favorável	Favorável
MARCELLO BEHRING	VACÂNCIA	Favorável	xxxxxxxx
RUAN CARLOS DA SILVA	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	Não votou	RELATOR FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONSELHOS MUNICIPAIS)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
MARIA APARECIDA BERNARDES	CARLA OLIVEIRA TAVARES	Não votou	Não votou

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (REDE PRIVADA DE ENSINO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	VACÂNCIA	Favorável	xxxxxxxx

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONS. ESCOLARES DO MUNICÍPIO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
Arcelino Antunes da Silva	Marinêz de Souza Sizídio	NÃO VOTOU	Favorável



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 5 - Parecer CME nº 008_2023

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
(DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	VACÂNCIA	Não votou	xxxxxxxxxx

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
(DE SIND. DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	MANOEL JESUS DA SILVA	Favorável	Não votou
SIMONE FRANCO AZEVEDO CANELAS		Favorável	Não votou

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
(DA ORD.DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DIANA ALVES DA SILVA		Não votou	

O presente Parecer foi **APROVADO** pela **MAIORIA** dos conselheiros.

Araruama, 11 de dezembro 2023.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

ANEXO I DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES PROPOSTAS.

CAPÍTULO XIV-A DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ~~ANTÔNIO-LUIZ PEDROSA~~ SA- SUELI AMARAL

Art. 155-A. Rege-se a Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral** pelas disposições deste regimento, resguardadas as normas em contrário específicas emanadas deste Capítulo.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 155-B. Anualmente, resguardadas exceções imperiosas de força maior, a Secretaria Municipal de Educação publicará certame dispondo do número de vagas e procedimentos para ingressar na Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral**.

§1º. O ingresso se dá exclusivamente no 6º ano do Ensino Fundamental II.

§2º A oferta de vagas observa o limite disponível na Unidade Escolar.

§3º. O número de vagas ofertadas em cada certame observa sua ocupação prioritária por alunos matriculados apenas na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

§4º. À guisa de exceção da disposição do §2º deste artigo, será reservado percentual disposto no Edital para atender a alunos da Rede Privada de Ensino.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 155-C. Além dos princípios, finalidades e objetivos que embasam a Educação Municipal de Araruama, tem a Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral** como norteadora dos seus princípios a orientação militar.

§1º. Por orientação militar, compreende o presente documento como sendo a primazia ao civismo. Este, por sua vez, diz respeito aos valores sociais, respeito às normas sociais e legal, patriotismo, urbanidade, observação da hierarquia a ser manifestada no dia a dia pelos educandos.

§2º. A padronização do uniforme dessa Unidade de Ensino segue modelo específico indicado no corpo do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

§3º. Com vistas a concretizar a orientação militar aventada neste artigo, poderá o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral** versar sobre normas disciplinares específicas, desde que resguarde a dignidade da pessoa humana do aluno, não os expondo a situações vexatórias e aviltantes, bem como deve ser observado o cumprimento das normas gerais deste Regimento.

§4º. Quaisquer normas estabelecidas pautadas na orientação militar não podem limitar a singularidade, expressão e liberdade do aluno, haja vista ser a este garantida a infância e adolescência plena em expressão e desenvolvimento.

§5º. Em que pese a orientação militar embasadora desta Instituição de Ensino, esta deve se atentar para a liberdade de pensamento, reflexão, culto, credo ou qualquer outra liberdade individual assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.

§6º. Ao responsável será dada ciência das normas específicas embasada nos preceitos da orientação militar, que declinará da matrícula se com elas não estiver

de acordo.

SEÇÃO III DO ENSINO BILÍNGUE

Art. 155-C. A Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral** usa a Língua Inglesa nas modalidades oral e escrita para formar seus educandos, pautando-se nos ideais do ensino bilíngue moderno.

Parágrafo Único. Com vistas a garantir o ensino bilíngue da Instituição tratada neste título, ao componente curricular Língua Inglesa é assegurada a diferenciação de carga horária.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA E ~~GRADE~~ MATRIZ CURRICULAR DIVERSIFICADA

Art. 155-D. É exclusivamente integral o regime de carga horária da Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral**.

§1º. Aplica-se à organização da carga horária desta Unidade de Ensino o que dispõe a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II deste Regimento.

§2º. Os componentes curriculares diversificados que compõem a ~~grade~~ **matriz** curricular atendem a aspectos de orientação militar, bem como se baliza pelo aspecto bilíngue de formação.

§3º. O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral** é o documento competente para dispor sobre os componentes curriculares constantes do §2º deste artigo, haja vista a sua possibilidade de alteração conforme a realidade escolar.

Art. 155-E. Além do disposto na Matriz Curricular do Ensino Fundamental II, a Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral** tem como ~~Grade-~~ **Matriz** Curricular Complementar, nos termos do Anexo X.

Parágrafo Único – As disciplinas constantes na base diversificada da matriz curricular devem ser, obrigatoriamente, ofertadas no contraturno de base comum.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 155-F. Aplicam-se integralmente os pressupostos, fundamentos e objetivos do sistema de avaliação tratado no Título III, Capítulo VII, deste regimento à Instituição de Ensino Municipal Bilíngue ~~Antônio-Luiz-Pedrosa~~ **Sueli Amaral**.

Art. 155-G. Para efeito de promoção discente, além da consideração de frequência mínima demandada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja, 75%, considerar-se-á o que infra se passa a discorrer.

§1º. Mantém-se o sistema de somatório das avaliações realizadas durante o trimestre, cujo o teto é 100 (cem) pontos.

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 6 - ANEXO I DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES PROPOSTAS.

§2º. O somatório final dos trimestres que resultar em pontuação igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE SUELI AMARAL – 6º AO 9º ANO

BASE COMUM

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Língua Portuguesa	4 H/A
Matemática	4 H/A
História	4 H/A
Geografia	4 H/A
Ciências	4 H/A

Arte	2 H/A
Educação Física	2 H/A
Língua Estrangeira - Inglês	2 H/A
Leitura e Produção Textual	2 H/A
Geometria	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	30 H/A

BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	4 H/A
Circuito Técnico-Cultural	4 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A

Carga Horária Total Semanal	20 H/A
-----------------------------	--------

MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE SUELI AMARAL 6º AO 9º ANO

BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	6 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A
Práticas Desportivas	1 H/A
Informática	1 H/A
Carga Horária Total Semanal	20 H/A

RESOLUÇÃO CME Nº. 008/2023 Araruama, 11 de dezembro de 2023.

Concede a autorização para funcionamento da **CENTRO EDUCACIONAL CERQUEIRA QUINTANILHA SEMEANDO SABER**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.264/2018 com base no Parecer CME Nº 007/2023, APROVADO PELO COLEGIADO EM 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder a autorização de funcionamento da instituição CENTRO EDUCACIONAL CERQUEIRA QUINTANILHA SEMEANDO SABER**, localizada à Rua Armando Menezes 60-A, bairro Rio do Limão, Araruama/RJ, para funcionamento da Unidade Escolar que se destina a oferecer a Educação Infantil, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

RESOLUÇÃO CME Nº 009/2023 Araruama, 11 de dezembro de 2023

Alterar a RESOLUÇÃO CME 006/2021.

O **Presidente do Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.264 de 31 de outubro de 2018, e com base no Parecer CME nº 007/2023 votado favoravelmente dia 11 de dezembro de 2023 pelo colegiado presente à 12ª Sessão Ordinária do CME

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regime Próprio que normatiza o funcionamento da Escola Municipal Bilíngue Sueli Amaral;

CONSIDERANDO que as alterações propostas atualizam o texto regimental sem causar alterações na dinâmica administrativa e pedagógica da unidade que foram votadas e aprovadas anteriormente na RESOLUÇÃO CME 06/2021.

RESOLVE

Art. 01 – **Atualizar a RESOLUÇÃO CME 006/2021**, que passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões.

Parágrafo único – Os textos excluídos estarão grifados e tachados e o novo texto vigente será redigido imediatamente após.

CAPÍTULO XIV-A DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ~~ANTÔNIO LUIZ PEDROSA~~ SUELI AMARAL

Art. 155-A. Rege-se a Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral** pelas disposições deste regimento, resguardadas as normas em contrário específicas emanadas deste Capítulo.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 155-B. Anualmente, resguardadas exceções imperiosas de força maior, a Secretaria Municipal de Educação publicará certame dispondo do número de vagas e procedimentos para ingressar na Escola Municipal Bilíngue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral**.

§1º. O ingresso se dá exclusivamente no 6º ano do Ensino Fundamental II.

§2º A oferta de vagas observa o limite disponível na Unidade Escolar.

§3º. O número de vagas ofertadas em cada certame observa sua ocupação prioritária por alunos matriculados apenas na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

§4º. À guisa de exceção da disposição do §2º deste artigo, será reservado percentual disposto no Edital para atender a alunos da Rede Privada de Ensino.



Município de Araruama

Poder Executivo



SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 155-C. Além dos princípios, finalidades e objetivos que embasam a Educação Municipal de Araruama, tem a Escola Municipal Bilingue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral** como norteadora dos seus princípios a orientação militar.

§1º. Por orientação militar, compreende o presente documento como sendo a primazia ao civismo. Este, por sua vez, diz respeito aos valores sociais, respeito às normas sociais e legal, patriotismo, urbanidade, observação da hierarquia a ser manifestada no dia a dia pelos educandos.

§2º. A padronização do uniforme dessa Unidade de Ensino segue modelo específico indicado no corpo do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

§3º. Com vistas a concretizar a orientação militar aventada neste artigo, poderá o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilingue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral** versar sobre normas disciplinares específicas, desde que resguarde a dignidade da pessoa humana do aluno, não os expondo a situações vexatórias e aviltantes, bem como deve ser observado o cumprimento das normas gerais deste Regimento.

§4º. Quaisquer normas estabelecidas pautadas na orientação militar não podem limitar a singularidade, expressão e liberdade do aluno, haja vista ser a este garantida a infância e adolescência plena em expressão e desenvolvimento.

§5º. Em que pese a orientação militar embasadora desta Instituição de Ensino, esta deve se atentar para a liberdade de pensamento, reflexão, culto, credo ou qualquer outra liberdade individual assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.

§6º. Ao responsável será dada ciência das normas específicas embasada nos preceitos da orientação militar, que declinará da matrícula se com elas não estiver de acordo.

SEÇÃO III DO ENSINO BILÍNGUE

Art. 155-C. A Escola Municipal Bilingue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral** usa a Língua Inglesa nas modalidades oral e escrita para formar seus educandos, pautando-se nos ideais do ensino bilingue moderno.

Parágrafo Único. Com vistas a garantir o ensino bilingue da Instituição tratada neste título, ao componente curricular Língua Inglesa é assegurada a diferenciação de carga horária.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA E ~~GRADE~~ **MATRIZ CURRICULAR DIVERSIFICADA**

Art. 155-D. É exclusivamente integral o regime de carga horária da Escola Municipal Bilingue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral**.

§1º. Aplica-se à organização da carga horária desta

Continuação Pág. 7 - RESOLUÇÃO CME Nº 009/2023

Unidade de Ensino o que dispõe a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II deste Regimento.

§2º. Os componentes curriculares diversificados que compõem a **grade matriz** curricular atendem a aspectos de orientação militar, bem como se baliza pelo aspecto bilingue de formação.

§3º. O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilingue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral** é o documento competente para dispor sobre os componentes curriculares constantes do §2º deste artigo, haja vista a sua possibilidade de alteração conforme a realidade escolar.

Art. 155-E. Além do disposto na Matriz Curricular do Ensino Fundamental II, a Escola Municipal Bilingue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral** tem como **Grade-Matriz Curricular Complementar**, nos termos do Anexo X.

Parágrafo Único – As disciplinas constantes na base diversificada da matriz curricular devem ser, obrigatoriamente, ofertadas no contraturno de base comum. (texto incluído)

SEÇÃO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 155-F. Aplicam-se integralmente os pressupostos, fundamentos e objetivos do sistema de avaliação tratado no Título III, Capítulo VII, deste regimento à Instituição de Ensino Municipal Bilingue ~~Antônio Luiz Pedrosa~~ **Sueli Amaral**.

Art. 155-G. Para efeito de promoção discente, além da consideração de frequência mínima demandada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja, 75%, considerar-se-á o que infra se passa a discorrer.

§1º. Mantém-se o sistema de somatório das avaliações realizadas durante o trimestre, cujo o teto é 100 (cem) pontos.

§2º. O somatório final dos trimestres que resultar em pontuação igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ~~SUELI AMARAL~~ – 6º AO 9º ANO BASE COMUM

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Língua Portuguesa	4 H/A

Matemática	4 H/A
História	4 H/A
Geografia	4 H/A
Ciências	4 H/A
Arte	2 H/A
Educação Física	2 H/A
Língua Estrangeira - Inglês	2 H/A
Leitura e Produção Textual	2 H/A
Geometria	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	30 H/A

BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	4 H/A
Círculo Técnico-Cultural	4 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	20 H/A

MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ~~SUELI AMARAL~~ 6º AO 9º ANO BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	6 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A
Práticas Desportivas	1 H/A
Informática	1 H/A
Carga Horária Total Semanal	20 H/A

ART 02 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ART 03 - Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Marcello Behring
Presidente CME – Conselho Municipal de Araruama



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 208 **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a composição da Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA no município de Araruama.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69, da Lei Orgânica.

Considerando a Lei Complementar nº 138, de 04 de maio de 2018, que em seu preâmbulo diz: “Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM, altera a Lei Complementar Municipal nº 23/2001, altera a Lei Municipal nº 1.344/2005 e dá outras providências”;

Considerando a Lei 2.573, de 20 de junho de 2023, que em seu preâmbulo diz: “Cria a Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA, oriundos de auto de infração, no âmbito municipal, regulamentando o artigo 1º, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 138/2018, que Instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM do município de Araruama”;

Considerando a importância de implementar, analisar e julgar os recursos dos processos administrativos ambientais, lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **nomeados os membros da Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA**, para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos, a contar de 01 de dezembro de 2023, com as seguintes representações:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Paulo Renato Lins Vilassa

Suplente: Alexandre Tadeu Nunes Correa

Titular: Denise Maria Valladão de Seixas

Suplente: Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho

2 – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA 28ª SUBSEÇÃO

Titular: Diego Fernandes da Silva

Suplente: Arídio Martins Vieira Filho

3 – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA 28ª SUBSEÇÃO

Titular: Roberta Maraschin Grizotti – OAB/RJ 225882

Suplente: Monica Dias da Silva – OAB/RJ 128150

4 – REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Titular: Débora dos Santos Jesus (interino)

Suplente: Fausto Dennis Teixeira de Moraes (interino)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

DECRETO Nº 211 **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia membros do Conselho Municipal do Idoso de Araruama e sua Diretoria.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso das atribuições e competências conferidas por Lei, com fundamento no Artigo 69, VII, Lei Orgânica do Município de Araruama e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Lei 1.644, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Araruama,

DECRETA:

Art. 1º.- Ficam **nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Araruama**, para cumprirem mandato de 14 de novembro de 2023 a 14 de novembro de 2025, conforme discriminado abaixo:

1.0 - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1.1-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Membro Efetivo: Rafaella Coutinho Resende

Membro Suplente: Marcia Cristina de O. Batista

1.2-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro Efetivo: Claudia Alves Siqueira

Membro Suplente: Sandra de O. Mejolário

1.3-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Membro Efetivo: Maria Regina D. Martins

Membro Suplente: Gilsany Doveny Soares

1.4-DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TERCEIRA IDADE

Membro Efetivo: Angélica Sabo

Membro Suplente: Marli de Moura Lomar

1.5-DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Membro Efetivo: Henrique Nunes S. Filho

Membro Suplente: Eliandro Martins Silva

2.0 - REPRESENTANTES NÃO – GOVERNAMENTAIS

2.1- ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA A AIDS - AFADA

Membro Efetivo: Simone Marinho da Silva

Membro Suplente: Claudia Regina Pinheiro dos Santos

2.2- LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Membro Efetivo: Ana Paula Marins da Silva

Membro Suplente: Elizangela Ribeiro

2.3- PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

Membro Efetivo: Vilma Lúcia Barros de Oliveira

Membro Suplente: Aydêe de Figueiredo R. de Oliveira

2.4- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA

Membro Efetivo: Alonso Lopes de Souza

Membro Suplente: Messias Neves da Silva

2.5- SOCIEDADE PESTALOZI DE ARARUAMA

Membro Efetivo: Cândida Maria P. do Carmo

Membro Suplente: Thais Miranda Martins

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Simone Marinho da Silva

Vice-Presidente: Angélica Sabo

1º Suplente: Alonso Lopes de Souza

Secretária: Vilma Lucia Barros de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 213 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 72 de 12 de maio de 2023. Desistência total da desapropriação.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não mais subsiste o interesse da Administração Pública na desapropriação dos imóveis situados de frente para a Rua Bernardo Vasconcellos, Rio do Limão, Araruama-RJ, matriculados no RGI sob os nº 23.349 e 23.350;

CONSIDERANDO a possibilidade de desistência unilateral da desapropriação, em decorrência da possibilidade de sua revogabilidade a qualquer tempo, desde que não persistam os motivos de conveniência e oportunidade que nortearam a decisão anterior se consistindo em direito potestativo do desapropriante;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO ainda, que a jurisprudência e a doutrina pátria admitem a desistência de desapropriação antes do pagamento integral da quantia indenizatória;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Municipal ainda não efetuou nenhum pagamento acerca da desapropriação declarada no Decreto nº 72 de 12 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º- Fica **revogado o Decreto nº 72** de 12 de maio de 2023, publicado no jornal Logus Notícias, edição n.º 1.146, de 18 de maio de 2023, pág. 03, que trata da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis descritos nos processos administrativos nº 8080/2023 e 8850/2023, situados de frente para a Rua Bernardo Vasconcellos, Rio do Limão, Araruama-RJ, matriculados no RGI sob os nº 23.349 e 23.350.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 20 de dezembro de 2023.

LIVIA BELLO
Prefeita

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARARUAMA – NOVEMBRO 2023.

Aos **quatorze dias do mês de novembro de 2023**, às quatorze horas e trinta minutos, nos reunimos na sala do **COMID** na sede da Sepol. A presidente em exercício do **COMID/AR**, senhora Jerusa Galdino Boechat, fez a

abertura da reunião, agradecendo a presença de todos. Dando início aos trabalhos, a secretária “ad doc” Marcia Terezinha Rangel Lima fez a leitura da ata anterior que foi aprovada por unanimidade dos conselheiros.

Dando prosseguimento, a Sr.^a Marcia, informou aos presentes como seria o procedimento de realização da referida Eleição para o Biênio 23/25, satisfeita a dúvida dos presentes, sendo apresentado os membros indicados para o assento do COMID/AR pela parte Governamental presentes na reunião a saber: SEPOL: Rafaella Coutinho Resende (Efetiva) e Marcia Cristina de O. Batista(Suplente) ; Sup. Terceira Idade: Angélica Sabo (Efetiva) e Marli de Moura Lomar (Suplente); SEDUC : Claudia Alves Siqueira (Efetivo) e Sandra de O. Mejlário (Suplente); S. Saúde: Maria Regina D. Martins (Efetiva) e Gilsany Doveny Soares (Suplente). Estando presente os representantes das seguintes Organizações Não Governamentais: Lar S. Francisco: Ana Paula Marins da Silva (Efetiva) e Elizangela Ribeiro (Suplente); Paróquia S. Sebastião: Vilma Lucia Barros de Oliveira (Efetiva) e Aydêe de Figueiredo R. de Oliveira (Suplente); Sindicato dos Servidores Municipais Alonso Lopes de Souza (Efetivo) e Messias Neves da Silva (Suplente); Assoc. Pestalozzi: Cândida Maria P. do Carmo (Efetivo) e Thais Miranda Martins (Suplente); AFA-DA: Simone Marinho da Silva (Efetiva) e Claudia Regina Pinheiro dos Santos (Suplente) .

Em atendimento às observâncias, a Sr.^a Marcia passou a leitura do Art. 04,05 e 06 do Regimento Interno do COMID sobre a Composição do Conselho.

Os presentes sugeriram que as entidades presentes à reunião, poderiam ter o assento sem votação, o que foi aprovado por todos. Foi então eleito por aclamação para o assento do COMID/AR biênio 23/25: Presidente a Sr.^a Simone Marinho da Silva (representante não governamental pela AFADA) e para Vice-Presidência a Sr.^a Angélica Sabo (representante governamental pela Superintendência do Idoso). Como Vice-presidente Suplente o Sr. Alonso Lopes de Souza (representante não governamental pelo Sindicato dos trabalhadores). Elegeram para secretariar o COMID/AR a Sr.^o Vilma Lucia Barros de Oliveira (Representante não governamental pela Paroquia São Sebastião).

Dada por encerrada a reunião, sem mais nada a tratar, eu Marcia Terezinha Rangel Lima, assino a presente.

Araruama, 14 de Novembro de 2023

Jerusa Galdino Boechat
Presidente do COMID/AR

Marcia Terezinha Rangel Lima
Secretaria

ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 001/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO** o **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2023** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como Contratante, e a

empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, como Contratada, tendo em vista o erro material de digitação suscitado às fls. 623, constante do procedimento administrativo nº 15.394/2022.

Onde se lê:

TERMO DE ADITAMENTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO nº 001/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2023, na forma abaixo:

Leia –se:

TERMO DE ADITAMENTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO nº 001/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023, na forma abaixo:

Os demais termos e condições do 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023** permanecem inalterados.

Araruama, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação 20/2023

Com fulcro no que dispõe o inciso II, do art 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante no processo administrativo municipal nº 21.925/2023, **RATIFICO a dispensa de licitação** em favor de **EXPER DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA**, no valor de R\$ 4.190,00 (Quatro mil cento e noventa reais).

Araruama, 24 de outubro de 2023.

Kátia Gonçalves
Secretária

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação 21/2023

Com fulcro no que dispõe o inciso II, do art 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante no processo administrativo municipal nº 26.187/2023, **RATIFICO a dispensa de licitação** em favor de **EXPER DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA**, no valor de R\$ 17.172,00 (Dezessete mil cento e setenta e dois reais).

Araruama, 13 de dezembro de 2023.

Kátia Gonçalves
Secretária



Município de Araruama

Poder Executivo


TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Ratificação 22/2023**

Com fulcro no que dispõe o inciso II, do art 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante no processo administrativo municipal nº 26.095/2023, **RATIFICO a dispensa de licitação** em favor de **EXPER DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA**, no valor de R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais).

Araruama, 13 de dezembro de 2023.

Kátia Gonçalves
Secretária

PORTARIA Nº1039/2023

Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de PROFESSOR II do Quadro Permanente do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

I – NOMEAR, GEOVANA SOARES DA SILVA, inscrita no CPF nº 999.473.587-04, para tomar posse do cargo de **PROFESSOR II**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023**

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.092
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.862/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Admi-

nistrativo nº 25.862/2023.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **CELSO VIEIRA DA SILVA**, Efetivo, **Agente de Serviços Gerais**, Matrícula 9.960.317, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 25.862/2023.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 30/12/2019, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2023.**

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.098
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL A SERVIDORA SOANE ARAUJO DE MENEZES – MATRÍCULA 9.781 OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 25.432/2023;

Considerando, que nos termos da Constituição Federal Artigo 5º XXXVI, “A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”;

Considerando, que a aprovação e posse da servidora estável em outro concurso lhe garante a recondução ao cargo do qual é titular, independentemente do ente federativo a que está integrado;

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, inciso IX do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, inciso VIII da Lei Federal 8.112/90.

RESOLVE:

I – DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público de **Merendeira**, ocupado pela servidora **Soane Araujo de Menezes**, Matrícula 9.781, no qual foi investida em 02/06/2010, em virtude de aprovação no Concurso Público do Município de Araruama/RJ, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo inacumulável de Auxiliar de Disciplina, a contar de 01/12/2023.

II – Fica assegurado à mesma o direito constitucional de Recondução ao cargo de Merendeira, na hipótese de ser reprovada no estágio probatório a que está obrigada pelo prazo de 03 (três) anos no novo cargo.

III – **PROMOVA** a SEADM - Secretaria de Administração as anotações e registro cabíveis.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2023.**

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.099
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023****AUTORIZA, PROMOVER O SERVIDOR**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 15.429/2021;

Considerando o disposto no Artigo 6º da Lei Complementar 177, de 16 de maio de 2022, que versa sobre a promoção da carreira na instituição da Guarda Civil de Araruama.

Considerando que o atual enquadramento do servidor é o de Subinspetor da Guarda Civil;

Considerando que o servidor **JOSIVAM PAULINO DO NASCIMENTO**, matrícula: 10.430, completou 20 anos de efetivo exercício de suas funções junto à Guarda Civil de Araruama;

Considerando, finalmente, o disposto no Anexo I – “Vencimento e escalonamento por tempo de efetivo serviço para os Guardas Cívicos/Promoção”, da lei Complementar 177, de 16 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – **Promover** o servidor **JOSIVAM PAULINO DO NASCIMENTO**, Subinspetor da Guarda Civil de Araruama, matrícula 10.430, ao cargo de **INSPETOR da Guarda Civil de Araruama**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.**

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

Estado aprova ratificação de protocolo do consórcio dos Estados do Sul e Sudeste

A Lei 10.237/23, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, que compõem o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (Cosud), foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e

publicada no Diário Oficial.

Na prática, o documento formaliza a criação do Cosud e a entrada do Estado do Rio no consórcio. O colegiado foi proposto com a finalidade de promover a integração entre os estados e a consecução de interesses comuns. O protocolo define a estrutura interna do Cosud, suas atribuições, os meios de deliberação do colegiado,

os instrumentos de parcerias previstos, dentre outros.

O documento prevê também a criação de quadro de empregos no consórcio: um secretário executivo (com remuneração fixada em R\$ 19,5 mil) e nove assessores (R\$ 15,5 mil). O Cosud também poderá ser integrado por servidores ou empregados públicos cedidos temporariamente pelos Estados e

a quantidade será definida posteriormente pela Assembleia Geral do consórcio.

Na abertura do 8º encontro do Cosud, em Minas Gerais, o governador afirmou que o consórcio deve ser utilizado como um meio de dar voz aos sete estados: “Somos as regiões que representam maior parte da arrecadação do país, e que concentram a maioria da

população também. Precisamos ser considerados em discussões que nos afetam diretamente. O Cosud tem sido um instrumento muito importante para isso”.

Além do governo Cláudio Castro, o documento é assinado pelos governadores do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Secretaria de Trabalho e Renda divulga quase 3 mil vagas de emprego, estágio e jovem aprendiz no Estado do Rio

A Secretaria de Trabalho e Renda está divulgando 2.970 oportunidades de trabalho no Estado do Rio de Janeiro. São 1.606 vagas de emprego formal e 1.364 para estágio e jovem aprendiz, com diferentes níveis de escolaridade. Todas as posições são disponibilizadas por meio dos postos do Sistema Nacional de Emprego (Sine), enquanto os estágios e oportunidades de jovem aprendiz são fruto de parceria com a Fundação Mudes e Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

As 1.606 vagas oferecidas pelo Sine estão distribuídas pelas regiões Metropolitana, Médio Paraíba, Baixadas Litorâneas e Serrana. A região Metropolitana concentra o maior número de oportunidades: são 1.378 vagas para diferentes níveis de escolaridade. Entre elas, há 322

posições dirigidas a pessoas com deficiência (PcD), com destaque para as funções de empacotador e repositor de mercadorias, no Centro do Rio e em Bangu. A remuneração pode chegar a três salários mínimos (R\$ 3.940). A mesma região oferece vagas sem exigência de experiência como estoquista, lavador de pratos e vendedor, nos bairros de Copacabana, Ipanema e Ilha do Governador, respectivamente. Para quem tem o Ensino Médio, há oportunidades como as de açougueiro, auxiliar de pessoal, ciclista de carga, entre outras.

Na região do Médio Paraíba, foram captadas 96 vagas, com remunerações que chegam a R\$ 3.960 para motorista rodoviário, em Volta Redonda, e a R\$ 2.640 para estoquista, em Valença, mecânico de refrigeração, em Volta

Redonda, e ajudante de obras, em Porto Real. Também foram disponibilizadas cinco oportunidades para açougueiro, em Arraial do Cabo, Baixadas Litorâneas, com remuneração de até dois salários mínimos (R\$ 2.640), e experiência exigida.

Na Região Serrana, quase todas as 137 oportunidades oferecidas são para Teresópolis, com remuneração média de um salário mínimo. Para quem tem experiência, mas não possui escolaridade, há oito vagas para pedreiro, no bairro de Várzea.

De acordo com análise do Observatório do Trabalho da secretaria estadual de Trabalho e Renda, as vagas oferecidas esta semana são, em sua maioria, do setor do Comércio (53,5%), seguido do setor de Serviços, com 46,5% das 1.606 oportunidades.

Quanto à escolaridade, 62,7% das oportunidades exigem ensino médio completo. Em relação aos salários oferecidos, 64,2% das vagas chegam a dois salários mínimos e 30,6% oferecem um salário mínimo. A grande maioria das oportunidades (71,9%) exige experiência.

A secretaria lembra que é importante manter cadastro e currículos atualizados no Sistema Nacional de Emprego, que analisa o perfil do candidato e a vaga cadastrada pelo empregador. Para se inscrever ou atualizar o cadastro, é necessário ir a uma unidade do Sine levando os documentos de identificação civil, carteira de trabalho, PIS/PASEP/NIT/NIS e CPF. Para consultar o endereço das unidades e os detalhes de todas as vagas oferecidas, basta acessar o Painel Inter-

tivo de Vagas da Secretaria de Trabalho e Renda do estado, disponível no site <http://www.trabalho.rj.gov.br/>.

Em parceria com diferentes instituições, a Secretaria de Trabalho e Renda também divulga estágios para diferentes escolaridades e oportunidades para jovem aprendiz. A Fundação Mudes está oferecendo 259 vagas de estágio nos níveis superior, médio e técnico, com bolsa-auxílio que pode chegar a R\$ 2.000,00. Para se candidatar, basta acessar <https://www.mudes.org.br/>.

Já o CIEE colocou à disposição da população do Estado do Rio 1.105 oportunidades de estágio, 554 das quais para Ensino Superior e 551 para Ensino Médio, técnico e jovem aprendiz. Para mais informações, acesse <http://www.ciee.org.br/>.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 24028/2023

EMANUELLE DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF 170.390.987-92, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Instalação nº 0317/2023**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar nº 138/2018, para a atividade de Aprovação de Construção de Projeto Unifamiliar, situado no seguinte endereço: Rua São Judas Tadeu Lote 22 - Quadra 27 - Loteamento Cidade Atlântica Araruama Gleba B - Praia Seca - Zona Urbana do Município de Araruama - RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMAG.

No Rio, Pier Mauá deve receber 440 mil visitantes até maio de 2024

A temporada de cruzeiros no Porto do Rio de Janeiro vai receber, até o dia 4 de maio de 2024, 37 navios, sendo 27 estrangeiros e dez nacionais, movimentando um total de 440 mil visitantes. Estão previstas 85 escalas nacionais e 34 internacionais.

De acordo com a autoridade portuária PortosRio, a segunda quinzena de dezembro terá intensa movimentação de navios, com média de 57 mil turistas circulando

pelo Terminal Internacional de Cruzeiros Pier Mauá. Nesta sexta (22) e na segunda (25), haverá duas atracções simultâneas e, no dia 31, serão quatro navios.

O internacional Europa 2 chegou de Salvador (BA) no dia 20 e permanece no Pier Mauá até o dia 22, seguindo às 18h com destino a Itajaí (SC). Ainda no dia 22, o Costa Fascinosa chega de Buenos Aires por volta de 12h e parte com destino à Ilha Bela (SP) às 22h. No Natal

(25), mais duas embarcações ficarão atracadas no terminal: o MSC Música e o Costa Diadema.

No dia 30, o navio internacional Azamara Quest, que vem de Montevideo, pernoita no Porto do Rio com destino a Copacabana para assistir à queima de fogos em alto-mar. O mesmo ocorre com os navios que chegam no dia 31: MSC Seaview, Costa Fascinosa e, pela primeira vez no Pier Mauá, o Serenade of the Seas.